

**Regulamento Eleitoral para os representantes dos Professores e Investigadores
para o Conselho Geral da Universidade da Madeira**

Os Estatutos da Universidade da Madeira publicados em Diário da República a 17 de Outubro de 2008, por Despacho Normativo N.º53 do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior estipulam no n.º4 do Artigo 15º, que compete ao Conselho Geral aprovar o regulamento eleitoral e fixar o calendário eleitoral com vista a viabilizar as eleições para Conselho Geral da Universidade.

O presente regulamento rege a eleição dos representantes dos professores e investigadores.

Artigo 1º - Processo e calendário eleitoral

1. O processo de eleição dos professores e investigadores para integrarem o Conselho Geral da Universidade da Madeira obedece às regras constantes do presente regulamento.
2. O calendário eleitoral é fixado pelo Conselho Geral.
3. A campanha eleitoral decorre nos termos do calendário eleitoral.

Artigo 2º - Órgãos eleitorais

Constituem órgãos eleitorais para efeitos da eleição dos professores e investigadores referida no artigo anterior:

- a) Assembleia Eleitoral;
- b) Comissão Eleitoral;
- c) Mesa de Voto.

Artigo 3º - Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é constituída pelo conjunto de professores e investigadores com capacidade eleitoral e, como tais, incluídos no respetivo caderno eleitoral.
2. À Assembleia Eleitoral compete, através dos seus membros, proceder à eleição dos professores e investigadores que integram o Conselho Geral.
3. A Assembleia Eleitoral funciona no dia e horário fixados no calendário eleitoral.

Artigo 4º - Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída por um dos membros externos do Conselho Geral, escolhido por estes, que preside e tem voto de qualidade, e ainda por um elemento designado por cada lista.
2. No caso de impossibilidade de comparência a qualquer reunião, os representantes das listas podem fazer-se substituir por um suplente, designado pela respetiva lista.
3. Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete:
 - a) Convocar as reuniões da Comissão Eleitoral e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Decidir, no prazo máximo de 48 horas, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais previstas no n.º 3 do artigo 8.º;
 - c) Proceder à verificação da regularidade dos processos de candidatura e da elegibilidade dos candidatos, nos termos do artigo 11.º.
4. A Comissão Eleitoral superintende em todo o processo eleitoral, competindo-lhe:
 - a) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - b) Decidir, de imediato, as reclamações e protestos a que haja lugar durante a realização das votações;
 - c) Proclamar os resultados depois de lhe ser presente, pela Mesa de Voto, a ata de apuramento das votações;
 - d) Compete-lhe ainda as demais atribuições expressamente previstas em quaisquer outras disposições do presente regulamento e da Lei supletivamente aplicável.

5. Com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral pode convocar os membros, efetivos e suplentes, da Mesa de Voto, para quaisquer reuniões e transmitir-lhes as orientações tidas por adequadas.
6. O Presidente do Conselho Geral e o Reitor da Universidade da Madeira tomam, com a necessária antecedência, providências, visando assegurar à Comissão Eleitoral o necessário apoio logístico, incluindo instalações, secretariado e a colaboração dos serviços administrativos e jurídicos a que tenha de recorrer.

Artigo 5º - Mesa de Voto

1. Composição da Mesa de Voto:
 - a) A Mesa de Voto é composta por um técnico superior da Universidade, que preside, e seu suplente, indicados pela Comissão Eleitoral, e por um delegado indicado por cada lista;
 - b) As listas indicam ainda delegados suplentes, os quais, porém, só podem permanecer na mesa durante a ausência ou impedimento do respetivo delegado que lhes compita substituir;
 - c) As listas informam a Comissão Eleitoral, até 72 horas antes da data designada para o ato eleitoral, da identificação e contatos dos membros efetivos e suplentes da Mesa de Voto.
2. À Mesa de Voto compete:
 - a) Presidir à abertura e estar presente até o encerramento da urna às horas fixadas no calendário eleitoral;
 - b) Garantir o normal funcionamento das votações;
 - c) Apresentar à Comissão Eleitoral quaisquer dúvidas que se suscitem no funcionamento do ato eleitoral;
 - d) Proceder, uma vez encerradas as urnas, à contagem e apuramento dos resultados, lavrando ata, de onde conste o número de votos expressos de cada lista, o número de votos nulos e de votos brancos, bem como o registo de quaisquer incidentes ou outros fatos relevantes ocorridos durante o ato eleitoral.

Artigo 6º - Convocatória do ato eleitoral

1. O Presidente do Conselho Geral convoca formalmente as eleições de acordo com o calendário eleitoral.
2. O ato eleitoral é devidamente publicitado, por via da afixação de Edital de convocatória nos locais de estilo (*placards*) e no *site* da Universidade, e sua divulgação pelos meios adequados, com a indicação de se tratar da eleição dos representantes dos professores e investigadores para o Conselho Geral, bem como do dia e horas em que se realiza o ato eleitoral, e local de funcionamento da Mesa de Voto.

Artigo 7º - Requisitos de capacidade eleitoral

1. Requisitos de capacidade eleitoral activa (eleitores):
Para a eleição dos representantes dos professores e investigadores, constituem-se como eleitores, todos os professores e investigadores de carreira e todos os professores e investigadores em regime de tempo integral, que tenham contrato de duração não inferior a um ano com a Universidade da Madeira, à data da fixação do calendário eleitoral.
2. Requisitos de capacidade eleitoral passiva (elegíveis):
Todos os que tenham capacidade eleitoral activa e não estejam por qualquer forma impedidos ou dispensados de exercer funções a título permanente na Universidade.

Artigo 8º - Caderno eleitoral

1. O caderno eleitoral é elaborado pela Unidade de Recursos Humanos.
2. O caderno eleitoral é afixado de acordo com o calendário eleitoral.
3. O caderno eleitoral pode ser objecto de reclamação, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, nos prazos fixados no calendário eleitoral.
4. Decididas as reclamações, o caderno eleitoral, na sua versão definitiva, é afixado, de acordo com o calendário eleitoral.

Artigo 9º - Sistema de voto

1. O voto é pessoal, e secreto, sem prejuízo de, excecionalmente, ser admitido o voto por procuração e por correspondência por razões justificadas.
2. Cada eleitor só pode votar uma vez e numa única lista, devendo apresentar, no ato de votação, à mesa, o respetivo cartão de cidadão ou outro documento de identificação legalmente válido.
3. É admitido o voto por correspondência ou por procuração para eleitores em gozo de férias ou ausentes da Universidade, por motivos justificados e autorizados, desde que:
 - a) No caso do voto por correspondência:
 - i) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
 - ii) Do referido sobrescrito conste o nome, o número do cartão de cidadão, ou de outro documento de identificação legalmente válido, e a assinatura igual à existente respetivo documento de identificação, de que deve ser junta fotocópia;
 - iii) O sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado à respetiva Comissão Eleitoral (Anexo III), por correio, sob registo, sendo considerado desde que entregue até ao encerramento das urnas.
 - b) No caso do voto por procuração, esta seja conferida a outro eleitor e validada previamente pela Comissão Eleitoral, nos termos do número 6 deste artigo.
4. Os eleitores que, por estarem impedidos de o fazer pessoalmente, desejem exercer o seu voto por correspondência, devem, com a antecedência que venha a ser fixada pela Comissão Eleitoral, solicitar a esta Comissão permissão para votar por correspondência, acompanhada da necessária justificação, que é arquivada, após o que a Comissão Eleitoral, caso valide a justificação de impedimento apresentada, lhes entrega, pessoalmente, o respetivo Boletim de Voto, no quarto dia anterior ao ato eleitoral.
5. Antes da abertura das urnas, a Comissão Eleitoral informa o Presidente da Mesa de Voto de quais os eleitores que pretendem votar por correspondência, e no fim do ato eleitoral, após o encerramento das urnas, a Comissão Eleitoral entrega ao Presidente

da Mesa de Voto os sobrescritos correspondentes aos votos por correspondência recebidos nos termos da alínea a)-iii) do n.º 3 deste artigo.

6. Os eleitores que, por estarem impedidos de o fazer pessoalmente, desejem exercer o seu voto por procuração, devem, até dois dias úteis antes do ato eleitoral, pessoalmente ou através de interposta pessoa, entregar à Comissão Eleitoral a respetiva procuração (Anexo IV), acompanhada de fotocópia do cartão de cidadão ou outro documento de identificação legalmente válido do representante e do representado, juntamente com a necessária justificação do seu impedimento, documentos estes que são arquivados.
7. Após validar a procuração e a justificação de impedimento, a Comissão Eleitoral informa o Presidente da Mesa de Voto sobre o eleitor que pretende exercer o seu voto por procuração e de qual o eleitor que o representará.

Artigo 10º - Constituição e apresentação de listas

1. A apresentação das candidaturas efetua-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, de acordo com o modelo que constitui o Anexo I ao presente regulamento, contendo obrigatoriamente:
 - a) Uma lista ordenada com onze nomes de candidatos à eleição para o Conselho Geral;
 - b) Pelo menos seis nomes adicionais de candidatos suplentes, igualmente ordenados.
2. Os elementos que integram as listas candidatas têm de constar dos cadernos eleitorais.
3. Nenhum elemento pode pertencer a mais do que uma lista e, mesmo que algum elemento esteja em condições de ser eleitor para os representantes de mais do que um corpo da Universidade, não pode ser candidato por mais do que um corpo.
4. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo fixado no calendário eleitoral.

Artigo 11º - Verificação da elegibilidade dos candidatos

1. Nas 24 horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral divulga as candidaturas recebidas.

2. Nas 24 horas subsequentes à divulgação das candidaturas, qualquer eleitor pode reclamar, para o Presidente da Comissão Eleitoral, da elegibilidade dos candidatos.
3. Nas 24 horas seguintes, o Presidente da Comissão Eleitoral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
4. No caso de serem detetadas quaisquer irregularidades, a documentação é devolvida ao proponente da lista para as sanar, no prazo de 24 horas.
5. Findo o prazo referido no número anterior, sem que sejam sanadas as irregularidades detetadas, deve o Presidente da Comissão Eleitoral rejeitar as respetivas candidaturas, nas vinte e quatro horas seguintes.

Artigo 12º - Sorteio das listas

1. O sorteio das listas será realizado no dia fixado no calendário eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral comunica, aos cabeças de lista, a hora em que irá proceder, na presença de representantes das candidaturas, ao sorteio das listas admitidas, para efeito de lhes atribuir uma letra, com base na qual se procede à ordenação das listas nos respetivos boletins de voto.

Artigo 13º - Divulgação das listas

Findo o sorteio referido no artigo anterior, a Comissão Eleitoral torna públicas e manda divulgar por toda a Academia o teor das listas apresentadas e a letra que lhes foi atribuída.

Artigo 14º - Perda de capacidade e desistência de candidatura

1. Até 96 horas antes do ato eleitoral, é lícita a desistência da candidatura de um elemento de uma lista, determinada por razão imprevista e ponderada, a qual deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral, mediante declaração subscrita pelo candidato desistente, expondo as razões justificativas de tal decisão.
2. A desistência da candidatura não implica anulação da lista em relação à qual tal se verifique, desde que o número de candidatos suplentes seja suficiente para completar o número de candidatos efetivos.
3. A ordenação original da lista será mantida.

Artigo 15º - Boletins de voto

Os boletins de voto são idênticos ao do modelo constante do Anexo II ao presente regulamento, devendo deles constar:

- a) A letra atribuída a cada lista;
- b) A identificação dos candidatos efetivos, sendo o cabeça de lista destacado a negrito;
- c) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.

Artigo 16º - Voto branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou em que haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura ou nele tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 17º - Proibições

Sem prejuízo da liberdade de circulação, é proibida a permanência, no local de funcionamento da Mesa de Voto, de quem não seja eleitor e não esteja a exercer o direito de voto, ou não faça parte da mesa.

Artigo 18º - Eleição dos membros

1. Os mandatos são preenchidos de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, tendo como base o número de votos obtidos por cada lista, que é fechada, não se admitindo votação individual ou a exclusão de qualquer membro dela constante, sob pena de nulidade do voto.

2. A ordenação da lista determinará os candidatos eleitos.
3. Para a atribuição dos mandatos, por aplicação do método de Hondt, em caso de igualdade entre os quocientes relevantes de duas ou mais listas, e não havendo mandatos suficientes para atribuir a todas as listas empatadas, então cada um dos mandatos por atribuir deverá ser atribuído a um dos candidatos assim empatados, por aplicação dos seguintes critérios:
 - a) Pertencer à lista que em termos de resultados totais tenha obtido menor número de votos, de entre as listas empatadas em causa;
 - b) Caso haja mais do que uma lista nessas condições, então será eleito, de entre os candidatos assim empatados, o mais antigo de acordo com a lista de precedências da Universidade da Madeira.

Artigo 19º - Publicação dos resultados

Proclamados os resultados pela Comissão Eleitoral são os mesmos publicitados, através de edital afixado na Academia e no *site* da Universidade, no prazo máximo de 48 horas após a realização da votação.

Anexo I – Formulário de apresentação de candidatura

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral

(nome completo em maiúsculas)

professor/investigador¹ da Universidade da Madeira, vem submeter a seguinte Lista para a eleição dos representantes dos professores e investigadores para o Conselho Geral da UMA.

Composição da Lista

Nome	N.º do documento de identificação	Assinatura
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17. ²		

Membro da Comissão Eleitoral _____

Suplente na Comissão Eleitoral _____

Universidade da Madeira, _____ de 20XX.

(assinatura do proponente)

Reservado à Comissão Eleitoral

Data:/...../..... Hora:h.....m	Secretariado	O Presidente da Comissão Eleitoral
Identificação da lista ³ <input type="checkbox"/>		

¹ Selecionar a opção apropriada.

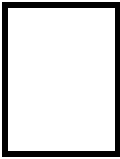
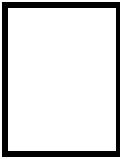
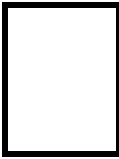
² Caso deseje incluir mais candidatos adicionais, para além do número mínimo de candidatos suplentes requeridos, deverá acrescentar as linhas que sejam necessárias, uma por cada candidato.

³ A preencher apenas após o sorteio das listas.

ANEXO II – Boletim de voto

Boletim de voto indicativo, que contém tantas colunas quanto as listas candidatas, para a eleição dos representantes dos professores e investigadores, para o Conselho Geral da Universidade da Madeira.

Para cada lista refere-se apenas os candidatos efetivos, pela sua ordem na lista, e o cabeça de lista é destacado a negrito.

Boletim de Voto – Professores e investigadores		
		
Lista A	Lista B	Lista C
_____(<i>Nomes</i>)_____	_____(<i>Nomes</i>)_____	_____(<i>Nomes</i>)_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
...
_____	_____	_____
Eleições para o Conselho Geral		(Data)

Anexo III – Voto por correspondência

Remetente

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral
Eleições para os representantes dos professores e
investigadores para o Conselho Geral
Universidade da Madeira
Capus Universitário da Penteada
9020-105 Funchal

Anexo IV – Procuração

Eleição dos representantes dos professores e investigadores para o Conselho Geral da Universidade da Madeira

PROCURAÇÃO

Eu, (*nome completo*) _____, (categoria⁴) _____ da Universidade da Madeira, portador do⁵ Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão / Passaporte n.º _____, de que se anexa cópia, venho, por este meio, constituir meu procurador, o/a (*nome completo*) _____, (categoria) _____ da Universidade da Madeira, portador do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão / Passaporte n.º _____, de que se anexa cópia, a quem confiro os poderes necessários para em meu nome votar na eleição dos representantes dos professores e investigadores para o Conselho Geral da Universidade da Madeira, que terá lugar no dia ____ de ____ de 20__, em virtude de me encontrar ausente da Universidade, por motivo de⁶ _____, conforme documento comprovativo em anexo⁷.

_____/_____/_____
(*data*)

(*assinatura: nome completo*)

Aceitação da procuração

(*assinatura do procurador: nome completo*)

⁴ Indicar a categoria do professor/investigador.

⁵ Escrever apenas a opção que se aplica.

⁶ Referir razão do impedimento (motivo de saúde, participação em júri fora da Madeira, ou outro motivo justificativo, devidamente autorizado).

⁷ Documento comprovativo adequado (atestado médico, no caso de ausência por motivos de saúde, ou autorização de deslocação).